

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA MF 2008 COMERCIAL  
MODAS LTDA. COM INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA PELA GRUPO DE MODA  
SOMA S.A.

GRUPO DE MODA SOMA S.A., sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Cristóvão, n.º 786, Galpão, São Cristóvão, CEP 20.940-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob n.º 10.285.590/0001-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Grupo SOMA" ou "Incorporadora");

MF 2008 COMERCIAL MODAS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua Bela, 637 e 649, São Cristóvão, CEP 20.930-381, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.363.450/0001-13 ("MF 2008" ou "Cindida" e, quando em conjunto com a Incorporadora, "Partes", ou, individual e indistintamente, "Parte");

RESOLVEM celebrar o presente "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da MF 2008 Comercial Modas Ltda. com Incorporação da Parcela Cindida pela Grupo de Moda SOMA S.A." ("Protocolo e Justificação"), visando a regular os termos e condições aplicáveis à presente cisão parcial com incorporação, que será submetida a deliberação, conforme o caso, dos sócios e acionistas das Partes, em atendimento ao disposto, no que for aplicável, nos artigos 224 e seguintes da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), nos artigos 1.116, 1.117, 1.118 e 1.122 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e na Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração n.º 81, de 10 de junho de 2020.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA OPERAÇÃO

1.1. A presente operação consiste na cisão parcial da MF 2008 e a incorporação da parcela cindida pela Incorporadora, com a consequente sucessão pela Incorporadora da totalidade dos direitos e obrigações contidos na referida parcela cindida, sem solidariedade ("Cisão Parcial com Incorporação" ou "Operação").

1.2. Parcela de Patrimônio Cindida. Compõem o acervo cindido da MF 2008 a ser incorporado pela Incorporadora os elementos patrimoniais ativos e passivos descritos no Anexo I ao presente Protocolo e Justificação, cujo valor contábil líquido total é de R\$52.215.883,93 (cinquenta e dois milhões, duzentos e quinze mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos), por referência ao patrimônio existente na Data-Base (conforme definido abaixo).

1.3. Sucessão pela Incorporadora. A Incorporadora sucederá a Cindida, a título universal e sem solução de continuidade, em todos os bens, direitos, pretensões,

faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades constantes da parcela cindida.

1.4. Crítério de Avaliação. A avaliação da parcela de patrimônio cindida da Cindida ocorrerá em relação à Data-Base, pelos critérios previstos na Lei das Sociedades por Ações para a avaliação de seus elementos patrimoniais ativos e passivos, que serão incorporados pela Incorporadora.

1.5. Data-Base. As Partes definiram a data de 31 de outubro de 2020 como data-base para a realização da avaliação da parcela cindida que será incorporada pela Incorporadora ("Data-Base").

1.6. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais relativas à parcela cindida que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da Operação serão absorvidas pela Incorporadora.

## 2. EFEITOS SOBRE O CAPITAL SOCIAL

2.1. Em decorrência da Operação, o capital social da Cindida será reduzido em R\$52.923.341,00 (cinquenta e dois milhões, novecentos e vinte e três mil e trezentos e quarenta e um reais), passando de R\$91.910.000,00 (noventa e um milhões, novecentos e dez mil reais), dividido em 91.910.000 (noventa e um milhões, novecentas e dez mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00 cada, para R\$38.986.659,00 (trinta e oito milhões, novecentos e oitenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e nove reais), dividido em 38.986.659 (trinta e oito milhões, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e cinquenta e nove) quotas, com valor nominal de R\$1,00, com cancelamento de 52.923.341 (cinquenta e dois milhões, novecentas e vinte e três mil e trezentas e quarenta e uma) quotas.

2.2. Em vista do disposto no item 2.1 acima, a Incorporadora, na qualidade de única sócia da Cindida, deverá aprovar a alteração do Artigo 3º do contrato social da Cindida, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

### *"03 - DO CAPITAL SOCIAL*

*O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$38.986.659,00 (trinta e oito milhões, novecentos e oitenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e nove reais), dividido em 38.986.659 (trinta e oito milhões, novecentas e oitenta e seis mil, e seiscentas e cinquenta e nove) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, integralmente detidas pelo sócio Grupo de Moda SOMA S.A."*

2.3. Como a Cindida tem por única sócia de seu capital social a Incorporadora, esta avalia o investimento naquela pelo método de equivalência patrimonial e, por efeito da Operação, (i) o valor do investimento da Incorporadora na Cindida será

reduzido no valor do acervo líquido cindido e substituído linha a linha no mesmo valor, no patrimônio da Incorporadora, pelos elementos ativos e passivos que compõem a parcela cindida da Cindida, que será absorvido pela Incorporadora; (ii) em razão da substituição no mesmo valor, no patrimônio da Incorporadora, do investimento na Cindida pelo acervo líquido que é incorporado pela Incorporadora, a Operação não resultará em aumento do capital social da Incorporadora nem a necessidade de reformar o estatuto social da Incorporadora.

2.4. Considerando a inexistência de aumento de capital da Incorporadora em razão da Operação nos termos do item 2.3 acima, não haverá emissão de novas ações representativas de seu capital social. Adicionalmente, é de se observar que inexistem sócios minoritários da sociedade Cindida que devam, em troca de quotas canceladas de que sejam titulares, receber ações da Incorporadora, motivo pelo qual tampouco há relação de substituição de ações, prescindindo-se, assim, da avaliação prevista no artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações, conforme a manifestação do colegiado da CVM no âmbito do Processo CVM n.º 19957.011351/2017-21.

### 3. JUSTIFICAÇÃO

3.1. A Incorporação faz parte do processo de integração comercial da Incorporadora com suas subsidiárias, com o objetivo de gerar eficiência operacional e promover a integração entre unidades de marca e áreas corporativas, de modo a garantir qualidade aos processos internos de cada portfólio, aumentando a eficiência administrativa e operacional da Incorporadora e da Cindida.

### 4. NÃO-SOLIDARIEDADE

4.1. Para fins do parágrafo único do artigo 233 da Lei das Sociedades por Ações, a Operação deverá ser aprovada sem solidariedade entre a Cindida e a Incorporadora. Assim, (i) a Cindida não assumirá qualquer responsabilidade, individual ou solidária, por quaisquer débitos, obrigações ou responsabilidades relacionados à parcela de patrimônio cindida, constante do Anexo I, independente de sua natureza, se presentes, contingentes, passadas e/ou futuras; e (ii) a Incorporadora será responsável apenas pelas obrigações que lhes forem transferidas, sem solidariedade com a Cindida, e não assumirá qualquer responsabilidade, individual ou solidária, por quaisquer débitos, obrigações ou responsabilidades relacionados à parcela de patrimônio que remanescerá na Cindida, independentemente de sua natureza, se presentes, contingentes, passadas e/ou futuras.

### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A fim de efetivar a Operação, os acionistas da Incorporadora e a Incorporadora deverão autorizar os administradores da Incorporadora e da MF 2008, respectivamente, a tomar todas as medidas necessárias à sua concretização.

Assim pactuadas, as Partes firmam o presente instrumento em duas vias para os mesmos fins de direito.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2020.

*(as assinaturas seguem nas folhas seguintes)*

*(restante da folha intencionalmente deixado em branco)*

Página de Assinatura do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da MF 2008 Comercial Modas Ltda. com Incorporação da Parcela Cindida pelo Grupo de Moda Soma S.A., datado de 27 de novembro de 2020.

GRUPO DE MODA SOMA S.A.

---

Nome: Haroldo de Paiva Lorena  
Cargo: Diretor de Relações com  
Investidores

---

Nome: Roberto Luiz Jatahy Gonçalves  
Cargo: Diretor Presidente

MF 2008 Comercial Modas Ltda..

---

Nome: Roberto Luiz Jatahy Gonçalves  
Cargo: Administrador

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO TOTAL DA WARDROBE CRIAÇÕES E  
COMÉRCIO S.A. COM INCORPORAÇÃO DAS PARCELAS CINDIDAS PELA GRUPO DE  
MODA SOMA S.A. E PELA CIDADE MARAVILHOSA CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE  
ROUPAS LTDA.

GRUPO DE MODA SOMA S.A., sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Cristóvão, n.º 786, Galpão, São Cristóvão, CEP 20.940-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob n.º 10.285.590/0001-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Grupo SOMA");

CIDADE MARAVILHOSA CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua General Bruce, n.º 551, parte, São Cristóvão, CEP 20.921-030, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.611.669/0001-94, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Cidade Maravilhosa" e, em conjunto com Grupo SOMA, as "Incorporadoras");

WARDROBE CRIAÇÕES E COMÉRCIO S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tenerife, n.º 44/52, Vila Olímpia, CEP 04548-040, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 05.035.182/0001-50, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Wardrobe" e, quando em conjunto com as Incorporadoras, "Partes", ou, individual e indistintamente, "Parte");

RESOLVEM celebrar o presente "Protocolo e Justificação de Cisão Total da Wardrobe Criações e Comércio S.A. com Incorporação das Parcelas Cindidas pela Grupo de Moda SOMA S.A. e pela Cidade Maravilhosa Confecções e Comércio de Roupas Ltda." ("Protocolo e Justificação"), visando a regular os termos e condições aplicáveis à presente cisão total com incorporação, que será submetida a deliberação, conforme o caso, dos sócios e acionistas das Partes, em atendimento ao disposto, no que for aplicável, nos artigos 224 e seguintes da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), nos artigos 1.116, 1.117, 1.118 e 1.122 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e na Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração n.º 81, de 10 de junho de 2020.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA OPERAÇÃO

1.1. A presente operação consiste na cisão total da Wardrobe e a incorporação das parcelas cindidas pelas Incorporadoras, com a conseqüente extinção da Wardrobe e a sucessão pelas Incorporadoras da totalidade dos direitos e obrigações contidos nas respectivas parcelas cindidas ("Cisão Total com Incorporações" ou "Operação").

1.2. Parcela de Patrimônio Cindida. Compõem os acervos cindidos da Wardrobe a serem incorporados pelo Grupo SOMA e pela Cidade Maravilhosa, os elementos patrimoniais ativos e passivos descritos, respectivamente, no Anexo I e no Anexo II ao presente Protocolo e Justificação, cujos valores contábeis líquidos totais são de R\$28.723.974,31 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos) e de R\$826.813,89 (oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e treze reais e oitenta e nove centavos), respectivamente, por referência ao patrimônio existente na Data-Base (conforme definido abaixo).

1.3. Extinção da Cindida e Sucessão pelas Incorporadoras. Com a implementação da Operação, a Cindida será extinta e as Incorporadoras a sucederão, a título universal e sem solução de continuidade, em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades constantes das respectivas parcelas de patrimônio cindidas na proporção dos patrimônios líquidos transferidos.

1.4. Critério de Avaliação. A avaliação das parcelas de patrimônio cindidas da Cindida ocorrerá em relação à Data-Base, pelos critérios previstos na Lei das Sociedades por Ações para a avaliação de seus elementos patrimoniais ativos e passivos, que serão incorporados pelas Incorporadoras.

1.5. Data-Base. As Partes definiram a data de 31 de outubro de 2020 como data-base para a realização da avaliação das parcelas cindidas que serão incorporadas pelas Incorporadoras ("Data-Base").

1.6. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais relativas à parcela de patrimônio cindida a ser incorporada pela Grupo SOMA que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da Operação serão absorvidas pela Grupo SOMA; *mutatis mutandis* com relação à parcela de patrimônio cindida a ser incorporada pela Cidade Maravilhosa.

## 2. EFEITOS SOBRE O CAPITAL SOCIAL

2.1. Em decorrência da Operação, a Cindida será extinta, não havendo mais que se falar em seu capital social após a Operação.

2.2. Como a Cindida tem por única acionista a Grupo SOMA, esta avalia o investimento naquela pelo método de equivalência patrimonial e, por efeito da Operação que implica a extinção da Cindida, o valor do investimento do Grupo SOMA na Cindida será eliminado da seguinte forma: (i) o investimento do Grupo SOMA na Cindida que corresponder ao valor da parcela de patrimônio cindida que vier a ser incorporada pelo Grupo SOMA será substituído linha a linha, no mesmo valor, no patrimônio do Grupo SOMA, pelos elementos ativos e passivos que compõem a parcela cindida da Cindida, que será absorvida pelo Grupo SOMA; e

(ii) o valor do investimento do Grupo SOMA na Cindida que corresponder ao valor da parcela de patrimônio cindida que vier a ser incorporada pela Cidade Maravilhosa será substituído, no mesmo valor, no patrimônio do Grupo SOMA, por aumento no valor do investimento na Cidade Maravilhosa. Assim, a Operação não resultará em aumento do capital social do Grupo SOMA nem na necessidade de reformar o estatuto social do Grupo SOMA.

2.3. Considerando a inexistência de aumento de capital da Grupo SOMA em razão da Operação nos termos do item 2.2 acima, não haverá emissão de novas ações representativas de seu capital social. Adicionalmente, é de se observar que inexistem sócios minoritários da sociedade Cindida que devam, em troca de ações canceladas de que sejam titulares, receber ações ou quotas das Incorporadoras, motivo pelo qual tampouco há relação de substituição de ações, prescindindo-se, assim, da avaliação prevista no artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações, conforme a manifestação do colegiado da CVM no âmbito do Processo CVM n.º 19957.011351/2017-21.

2.4. Em decorrência da Operação, o capital social da Cidade Maravilhosa será aumentado em R\$826.813,89 (oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e treze reais e oitenta e nove centavos), mediante a emissão de 27.560 (vinte e sete mil quinhentas e sessenta mil) quotas, passando de R\$60.976.020,32 (sessenta milhões, novecentos e setenta e seis mil, vinte reais e trinta e dois centavos), dividido em 2.032.503 (duas milhões, trinta e duas mil, quinhentos e três) quotas, para R\$61.802.834,21 (sessenta e um milhões, oitocentos e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos), dividido em 2.060.063 (duas milhões, sessenta mil e sessenta e três), quotas. Concomitantemente, o Grupo SOMA, na qualidade de único sócio da Cidade Maravilhosa, deverá aprovar o desdobramento das quotas da referida sociedade, de modo que o capital social, no valor de R\$ 61.802.834,21 (sessenta e um milhões, oitocentos e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos), passe a ser representado por 6.180.283.421 (seis bilhões, cento e oitenta milhões, duzentas e oitenta e três mil, quatrocentas e vinte e uma) quotas, com valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada.

2.5. À vista do disposto no item 2.1 acima, o Grupo SOMA, na qualidade de único sócio da Cidade Maravilhosa, deverá aprovar a alteração do caput da *Cláusula Quarta – Capital Social e das Deliberações Sociais* do contrato social da Cidade Maravilhosa, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL E DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

*O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado é de R\$61.802.834,21, dividido em 6.180.283.421 quotas, com valor nominal de R\$ 0,01 cada, assim distribuídas:*

<i>Sócios</i>	<i>Número de Quotas</i>	<i>Capital Social (R\$)</i>	<i>(%) do Capital Social</i>
<i>Grupo de Moda SOMA S.A.</i>	<i>6.180.283.421</i>	<i>61.802.834,21</i>	<i>100%</i>
<i>Total</i>	<i>6.180.283.421</i>	<i>61.802.834,21</i>	<i>100%”</i>

### 3. JUSTIFICAÇÃO

3.1. A Operação faz parte do processo de integração comercial do Grupo SOMA com suas subsidiárias, com o objetivo de gerar eficiência operacional e promover a integração entre unidades de marca e áreas corporativas, de modo a garantir qualidade aos processos internos de cada portfólio, aumentando a eficiência administrativa e operacional do Grupo SOMA e de suas subsidiárias.

### 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A fim de efetivar a Operação, os acionistas das Incorporadoras deverão autorizar os administradores das Incorporadoras a tomar todas as medidas necessárias à sua concretização, incluindo o arquivamento e publicação dos atos da operação, na forma do §4º do artigo 229 da Lei das Sociedade por Ações.

Assim pactuadas, as Partes firmam o presente instrumento em duas vias para os mesmos fins de direito.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2020.

*(as assinaturas seguem nas folhas seguintes)*

*(restante da folha intencionalmente deixado em branco)*

Página de Assinatura do Protocolo e Justificação de Cisão Total da Wardrobe Criações e Comércio S.A. com Incorporação das Parcelas Cindidas pelo Grupo de Moda Soma S.A. e pela Cidade Maravilhosa Confecções e Comércio de Roupas Ltda., datado de 27 de novembro de 2020.

GRUPO DE MODA SOMA S.A.

---

Nome: Haroldo de Paiva Lorena  
Cargo: Diretor de Relações com Investidores

---

Nome: Roberto Luiz Jatahy Gonçalves  
Cargo: Diretor Presidente

Cidade Maravilhosa Confecções e Comércio de Roupas Ltda.

---

Nome: Roberto Luiz Jatahy Gonçalves  
Cargo: Administrador

Wardrobe Criações e Comércio S.A.

---

Nome: Luiz Felipe Pedrosa Verdi  
Cargo: Diretor Presidente

---

Nome: Daniela Freitas de Oliveira Verdi  
Cargo: Diretora sem designação específica